

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1001068-26.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exequente: Supermercados Jaú Serve Ltda
Executado: Fabio Aparecido Ramalho

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- 1 Diante da informação da parte exequente de que o débito foi quitado integralmente (fl.30), **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Não houve determinação judicial para inclusão de medida constritiva em relação ao qualquer veículo no sistema Renajud, ou nos sistemas SCPC e Serasa, não havendo necessidade de liberação judicial das restrições existentes, permanecendo tal providência, se necessário, a cargo da parte.
- 3 Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.
- 4 Com o trânsito em julgado e cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 29 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA